



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 103/PGM/2018 – PROCESSO Nº 07.01617-000/2018**

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA ESPAÇO DO SABER LTDA - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Ao décimo segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD** representada pelo Sr. Secretário, **ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 437.448 SSP/RO e do CPF nº 497.531.342-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ESPAÇO DO SABER LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.553.929/0001-00, com sede localizada à Joaquim Nabuco, nº 1103 – Bairro Areal – Porto Velho – RO, neste ato legalmente representada pelo Sr **JOÃO RAIMUNDO VELOSO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 761768 SSP/RO e CPF nº 039.526.062-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 13.707/2014, oriundo da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 020/2018 – SRP nº 016/2018 – Prefeitura do Município de Porto Velho, nos termos do Parecer nº 454/SPACC/PGM/2018, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo Nº 07.01617/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na confecção de Crachás, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.

**Parágrafo Primeiro** – Integram este documento contratual, independente de transcrição, o processo administrativo nº. 07.01617/2018, em especial:

- a) Termo de Referência nº 42/DEAD/SEMAD/2018, fls. 20/58;
- b) Ata de registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 020/2018 – SRP nº 016/2018, fls. 61/62;
- c) Proposta de Preços, fls. 111/112.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário e Irreajustável**.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

3.1. O valor estimado desta contratação é de **R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1. Após o recebimento dos materiais, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal ou a Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 103/PGM/2018 – PROCESSO Nº 07.01617-000/2018**

com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas no termo de referência, anexo II do edital.

4.2. A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da liquidação da despesa.

4.3. A Nota Fiscal deverá indicar o número: do Processo, da Nota de Empenho, o nome e número do Banco, Agência e número da Conta-Corrente do licitante onde será realizado o crédito correspondente ao pagamento.

4.4. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do fornecedor contratado no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta online, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

4.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida contratado, pelo responsável da área técnica.

4.6. O pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Porto Velho/RO.

4.7. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.8. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE.**

5.1. O valor desta contratação é irrevogável durante a sua vigência, nos termos da legislação vigente.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

7.1. O material deverá ser fornecido de acordo com as especificações constantes no anexo I do Termo de Referência.

7.2. O fornecimento do(s) produtos (s) dar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva nota de empenho.

7.3. O não atendimento do prazo fixado no item 6.2 poderá implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 103/PGM/2018 – PROCESSO Nº 07.01617-000/2018**

---

7.4. O material solicitado, deverá ser entregue na Divisão de Almoxarifado, Controle e Distribuição de Materiais – DICAM/DRLP/SEMAD, situado no endereço: Rua Liduina, nº 4898, Bairro Roque – Porto Velho – RO, no horário de 8 h as 14 h.

7.6. Os materiais serão recebidos por Comissão de Recebimento designada para esse fim, com conhecimento técnico na respectiva área, para acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento dos referidos materiais, obedecendo-se aos seguintes procedimentos:

7.6.1. Provisoriamente, por intermédio do responsável pelo recebimento para posterior comprovação do quantitativo e da conformidade dos produtos com as especificações definidas no Termo de Referência.

7.6.2. Definitivamente, pela comissão designada para esse após comprovação do quantitativo e da conformidade das especificações conforme Termo de Referência, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório.

7.7. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o (s) material(s) solicitado(s) não atende(m) às especificações previamente definidas neste Termo de Referência, poderá a Administração rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada a providenciar a substituição do(s) material(s) não aceito(s), no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

-Projeto/Atividade Código: **07.01.0412200072.001**, Elemento de Despesa nº **33.90.3000**, Fonte de Recursos: 01.00, conforme **Nota de Empenho Ordinário** nº 008098, de 01.11.2018, no **valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, Decreto Municipal nº 13.707/2014, bem como, as normas previstas no Edital, são obrigações da Contratada:

9.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.

9.3. Deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.

9.4. Deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da entrega dos materiais solicitados.

9.5. A Contratada deverá comunicar ao Departamento Administrativo – DA/SEMAD, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento por escrito.

9.6. Em caso de extravio dos materiais antes de sua recepção pelo contratante, a contratada deverá arcar com todas as despesas sendo responsabilidade o pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.

9.7. A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 Acompanhar, atestar e efetuar o recebimento dos materiais correspondentes ao objeto deste instrumento, por servidor ou Comissão de Recebimento dos Materiais, devidamente legalizado, conforme prevê o art. 73, da Lei n.º 8.666/93, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 103/PGM/2018 – PROCESSO Nº 07.01617-000/2018**

---

que a empresa entregar fora das especificações do Termo de Referência, não eximindo a Contratada de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações.

10.2. Responsabilizar-se pelo encaminhamento das informações pessoais dos servidores via e-mail conforme Termo de Referência.

10.3. Efetuar o pagamento da empresa Contratada em conformidade ao estabelecido neste contrato, mediante conferência dos documentos: Nota Fiscal/Fatura, e devidamente atestados por servidor ou comissão encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório.

11.2. Sem prejuízo das penalidades contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

11.3. Advertência;

11.4. Multa;

11.4.1. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, será aplicado ao fornecedor inadimplente, multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual.

11.4.2. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Município de Porto Velho poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao fornecedor inadimplente as sanções previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, sendo que, no caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total deste contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual. 11.4.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando os materiais não forem entregues de acordo com as especificações deste termo e/ou quando não ocorrer a entrega no prazo determinado.

11.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo garantia a ampla defesa e contraditório, observados os procedimentos e prazos previstos em Lei e normativos próprios. 11.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

11.8. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho - RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a entrega dos produtos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 103/PGM/2018 – PROCESSO Nº 07.01617-000/2018**

---

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado na entrega do produto, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
- d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
- e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS**

13.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração; d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.
- d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao termo de Referência nº 42/DEAD/SEMAD/2018, fls. 20/58; a Ata de registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 020/2018 – SRP nº 016/2018, fls. 61/62; e a Proposta de Preços da Contratada, fls. 111/112 conforme documentos constantes nos autos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO**

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 103/PGM/2018 – PROCESSO Nº 07.01617-000/2018**

---

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:**

19.1- Após as assinaturas deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação em forma de extrato no Diário Oficial do Município – D.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **contrato**, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente **certificadas pela Procuradoria Geral do Município**

Porto Velho-RO 12 de novembro de 2018.

**ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**JOÃO RAIMUNDO VELOSO DE SOUZA**  
**CONTRATADO**

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS  
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF Nº  
RG Nº

NOME:  
CPF Nº  
RG Nº